

**07ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA  
CNPJ: 36.003.671/0001-53**

**EDNA ALEXANDRINA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, residente e domiciliada na Av. Fortaleza, nº 1176 – Apto 102 – Ed Monterrey - Praia de Itapuã – Vila Velha, CEP 29.101-575, filha de Terezinha Luiza dos Santos, nascida em 23/02/1955, natural de Governador Valadares/MG, portadora da carteira de identidade nº 266.851 SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 525.434.477-68,

**BRUNO AHNERT**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Aveleira, nº 08 - Bairro Itapuã, Vila Velha/ES, CEP 29.101-790, filho de Waldyr Ahnert e Edna Alexandrina Ahnert, nascido em 24/08/1977, natural de Vitória/ES, portador da carteira de identidade nº 1.299.608 SPTC/ES e inscrito no CPF nº 088.318.187-83,

**KELLEN AHNERT**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Waldemar Verçosa Pitanga, nº 2290, Apto 706 – Praia de Itapuã, Vila Velha/ES, CEP 29.101-524, filha de Waldyr Ahnert e Edna Alexandrina Ahnert, nascida em 24/08/1977, natural de Vitória/ES, portadora da carteira de identidade nº 1.299.276 SPTC/ES e inscrita no CPF nº 045.607.837-13 e

**FILIFE AHNERT**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Inácio Higino, nº 1170, Apto 1301 – Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-094, filho de Waldyr Ahnert e Edna Alexandrina Ahnert, nascido em 15/07/1981, portador da carteira de identidade nº 1.705.098 SPTC/ES e inscrito no CPF nº 055.030.337-52.

Únicos sócios da sociedade limitada, **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, com sede na Av. Champagnat, nº 645, Sala 502 – Ed Palmares – Centro, Vila Velha/ES, CEP 29.100-011, inscrita no CNPJ nº 36.003.671/0001-53, devidamente registrada na JUCEES sob o NIRE nº 32200458066, por despacho em 09/08/1990, resolvem, de comum acordo alterar seu contrato primitivo e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** - A sociedade altera o objetivo social para:

**85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial**

**70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica**

**7911-2/00 - Agência de viagens**



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2018 13:58 SOB Nº 20182119300.  
PROTOCOLO: 182119300 DE 10/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802738066. NIRE: 32200458066.  
CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

Paulo Cezar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 11/07/2018  
www.simplifica.es.gov.br

*Handwritten signatures and initials.*

**07ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA  
CNPJ: 36.003.671/0001-53**

**Cláusula Segunda – Do Aumento do Capital Social**

Aumento do capital social dos atuais R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) passando a ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) totalmente subscrito e integralizado através da reserva de lucros acumulados apurados em 31 de dezembro de 2017.

Com as alterações acima, o capital social fica assim distribuído:

Sócios Proprietários	Capital R\$	Quotas	%
EDNA ALEXANDRINA DOS SANTOS	48.500,00	48.500	97
BRUNO AHNERT	500,00	500	1
KELLEN AHNERT	500,00	500	1
FILIPE AHNERT	500,00	500	1
<b>Total</b>	<b>50.000,00</b>	<b>50.000</b>	<b>100 %</b>

**Cláusula Quarta** – Os sócios resolvem adotar um novo pacto social, na forma descrita adiante, através da **consolidação contratual**, revogando - se as disposições em contrário:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
“CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA”**

**Capítulo I - Da denominação, sede e foro.**

**Cláusula Primeira** - A sociedade “CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA”, regendo-se pelo presente contrato, pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, como regência supletiva, pela Lei nº. 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes, podendo criar e extinguir filiais, escritórios ou agências onde e quando forem convenientes.

**Cláusula Segunda** - A sede social fica na **Av. Champagnat, nº 645, Sala 502 – Ed Palmares – Centro, Vila Velha/ES, CEP 29.100-011, inscrita no CNPJ nº**



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2018 13:58 SOB Nº 20182119300.  
PROTOCOLO: 182119300 DE 10/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802738066. NIRE: 32200458066.  
CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

Paulo Cezar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 11/07/2018  
www.simplifica.es.gov.br

*Handwritten signature and initials.*

**07ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA  
CNPJ: 36.003.671/0001-53**

**36.003.671/0001-53**, devidamente registrada na JUCEES sob o **NIRE nº 32200458066**, por despacho em 09/08/1990.

**Parágrafo Único** - O foro é o município e comarca de Vila Velha/ES.

**Capítulo II** - Do objeto social e Duração

**Cláusula Terceira** - Constituem objetivos sociais:

**85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial**  
**70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica**  
**7911-2/00 - Agência de viagens**

**Cláusula Quarta** - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**Capítulo III** - Do Capital Social

**Cláusula Quinta** - O capital social é de **50.000,00 (Cinquenta mil reais)** divididos em 50.000 (**Cinquenta mil**) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritos e integralizados:

Sócios Proprietários	Capital R\$	Quotas	%
<b>EDNA ALEXANDRINA DOS SANTOS</b>	<b>48.500,00</b>	<b>48.500</b>	<b>97</b>
<b>BRUNO AHNERT</b>	<b>500,00</b>	<b>500</b>	<b>1</b>
<b>KELLEN AHNERT</b>	<b>500,00</b>	<b>500</b>	<b>1</b>
<b>FILIFE AHNERT</b>	<b>500,00</b>	<b>500</b>	<b>1</b>
<b>Total</b>	<b>50.000,00</b>	<b>50.000</b>	<b>100 %</b>

*Handwritten signatures and initials:*  
Aunt.  
Di.  
Z  
G

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**Parágrafo Segundo** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2018 13:58 SOB Nº 20182119300.  
PROTOCOLO: 182119300 DE 10/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802738066. NIRE: 32200458066.  
CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

Paulo Cezar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 11/07/2018  
www.simplifica.es.gov.br

**07ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA  
CNPJ: 36.003.671/0001-53**

aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Terceiro** - O sócio que pretender alienar suas quotas a terceiros, deverá comunicar ao outro sócio dessa intenção, indicando preços e condições. Se dentro de trinta dias a contar da comunicação com prova de recebimento, o ofertante não recebendo resposta do sócio, ficará liberado para negociá-las com terceiros conforme art. 1.057 da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Quarto** - A cessão terá eficácia quanto à sociedade a terceiros, inclusive para fins de parágrafo único do art. 1003 da Lei nº 10.406/2002, a partir da averbação do respectivo instrumento no Registro do Comércio, subscrito pelo (s) sócio(s) anuente(s).

**Cláusula Sexta** - O sócio poderá ser representado por advogado ou procurador, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados conforme parágrafo 1º do artigo 1.074 da Lei nº 10.406/2002.

**Cláusula Sétima** - Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de negável gravidade, poderá excluí-lo(s) da sociedade por justa causa, mediante alteração contratual social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa.

**Parágrafo Único** - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa (art. 1.085, Lei 10.406/2002).

**Capítulo V** - Da Administração.

**Cláusula Oitava** - A administração da sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial será exercida pelos sócios **EDNA ALEXANDRINA DOS SANTOS, KELLEN AHNERT, FILIPE AHNERT E BRUNO AHNERT**, que assinam individualmente todos os documentos de responsabilidade da empresa, podendo nomear procuradores. É expressamente vedado o emprego da denominação social, a prestação de avais, fianças e/ou quaisquer outras garantias em negócios estranhos aos objetivos da sociedade.

*Handwritten signatures:*  
Amp.  
K.  
B.  
E.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2018 13:58 SOB Nº 20182119300.  
PROTOCOLO: 182119300 DE 10/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802738066. NIRE: 32200458066.  
CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

Paulo Cezar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 11/07/2018  
www.simplifica.es.gov.br

**07ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA  
CNPJ: 36.003.671/0001-53**

**Parágrafo Único** - O administrador poderá receber um "pró-labore" mensal, a ser determinado pelos quotistas, ficando vedada aos outros sócios, que não exercem a administração, a retirada de "pró-labore" mensal.

**Cláusula Nona** - O administrador declara sob as penas da Lei que, não está condenado em nenhum dos crimes previstos no parágrafo 1º, Artigo 1011 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quais sejam: condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

**Cláusula Décima** - A sociedade poderá instituir a qualquer tempo um administrador que fica autorizado a praticar todos os atos necessários ao exercício dos poderes que lhe foram outorgados em instrumento a parte, que será arquivado no registro público de empresas mercantis, respondendo os sócios solidariamente com o administrador pelos atos que esse pratique em seu próprio nome, mas a conta daquele. O administrador pode estar em juízo em nome do preponente, pelas obrigações resultantes do exercício de sua função conforme artigo 1.172 a 1.176 da Lei 10.406/2002.

**Parágrafo Único** - O exercício do cargo de administrador pode cessar pela sua destituição a qualquer tempo ou pelo término do prazo, se fixado em contrato, ou em ato separado e não houver recondução conforme artigo 1.063 da Lei 10.406/2002.

**Capítulo V - Do Exercício Social (Lucros e prejuízos)**

**Cláusula Décima Primeira** - O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro de cada ano e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social, que serão apreciadas na reunião de sócios, conforme estabelecido na cláusula sexta deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os lucros e/ou prejuízos, após, feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os cotistas, representantes da maioria do capital social, indicarem.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2018 13:58 SOB Nº 20182119300.  
PROTOCOLO: 182119300 DE 10/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802738066. NIRE: 32200458066.  
CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

Paulo Cezar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 11/07/2018  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

**07ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA  
CNPJ: 36.003.671/0001-53**

**Parágrafo Segundo** - A sociedade poderá levantar balanços extraordinários intermediários para fins contábeis ou para distribuição de lucros/dividendos antecipados.

**Parágrafo Terceiro** - Os sócios podem deliberar por distribuição de resultados de maneira diversa da participação dos quotistas no capital social.

**Cláusula Décima Segunda** – A sociedade não possui **Conselho Fiscal**, podendo instituí-lo a qualquer momento.

**Capítulo VI** - Disposições Gerais

**Cláusula Décima Terceira** – Em caso de dissolução da sociedade nomear-se-à um liquidante, que, quando não administrador da sociedade, investir-se-à nas funções, averbada a sua nomeação no registro próprio conforme artigo 1.102 e seu parágrafo único da Lei 10.406/2002.

**Cláusula Décima Quarta** – O falecimento de um dos sócios não dissolverá, necessariamente, a sociedade, podendo o “de cujus” ser representado, para todos os efeitos, até a partilha, pelo inventariante.

**Parágrafo Único** – Falecendo ou interditado qualquer um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades como os herdeiros, sucessores e o incapaz devidamente representado ou assistido. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, em bens ou moeda corrente nacional conforme entendimento entre os sócios remanescentes e os herdeiros e caso em moeda nacional corrente em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas à data da resolução, verificada em balanço levantado até o mês anterior do fato como permite o art. 1.028 a 1.031 da Lei 10.406/2002.

**Cláusula Décima Quinta** - Havendo saída de qualquer sócio por qualquer outro motivo ou causa, os haveres do sócio que sair será pago em dez parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

**Cláusula Décima Sexta** - Além dos casos previstos em Lei qualquer dos sócios poderá retirar-se da sociedade, mediante a notificação aos demais sócios, com antecedência

*Handwritten signatures and initials.*



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2018 13:58 SOB Nº 20182119300.  
PROTOCOLO: 182119300 DE 10/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802738066. NIRE: 32200458066.  
CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

Paulo Cezar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 11/07/2018  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

**07ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA  
CNPJ: 36.003.671/0001-53**

mínima de 60 (sessenta) dias, podendo os demais sócios se for o caso optar pela dissolução da sociedade conforme parágrafo único do art. 1.029 da Lei 10.406/2002.

**Cláusula Décima Sétima** – A sociedade poderá a qualquer tempo transformar-se em qualquer outro tipo de sociedade, bem como incorporar ou ser incorporada, cindir-se ou fusionar-se.

Os casos omissos neste contrato serão dirigidos pela legislação aplicável e pelos princípios gerais do direito. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente em 01 (uma) via de teor, forma, conteúdo e valor, para um só fim.

Vitória/ES, 19 de junho de 2018.



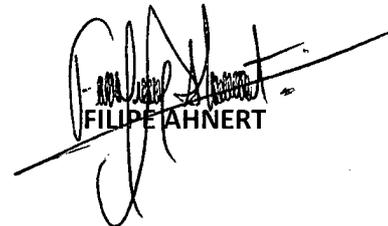
**EDNA ALEXANDRINA DOS SANTOS**



**BRUNO AHNERT**



**KELLEN AHNERT**



**FILIPE AHNERT**



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2018 13:58 SOB Nº 20182119300.  
PROTOCOLO: 182119300 DE 10/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802738066. NIRE: 32200458066.  
CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

Paulo Cezar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 11/07/2018  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)